



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal De Rio Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2023/01722

Rio Branco, 18 de maio de 2023.

Enoque Pereira de Lima
Diretor-presidente do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB

Assunto: Encaminhamento de Indicações

Senhor Diretor-presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que tramita nesta unidade administrativa, indicações em anexo, provenientes da Câmara de Vereadores de Rio Branco.

Importante ressaltar, que conforme o §6º do art. 24 da Lei Orgânica, importa em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, bem como a prestação de informações falsas quando solicitada pela Câmara Municipal de Rio Branco.

Diante disso, solicitamos informações dessa ilustre Secretaria no tocante a execução/previsão dos serviços supramencionados, bem como encaminhar resposta, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a necessidade desta Municipalidade de atender o Parlamento Mirim.



Assinado com senha por VALTIM JOSÉ DA SILVA em 19/05/2023 - 16:17hs, na forma do Art. 5º, §1º, do Decreto nº 075, de 31 de Janeiro de 2022. Documento Nº: 136093-5152 - consulta à autenticidade em <http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=136093-5152>

Classif. documental

06.01.04.04



SMCCOFI202301722A

Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal De Rio Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

ANEXO DO OFÍCIO Nº 224/CMRB

INDICAÇÃO	VEREADOR	ASSUNTO
1321, 1330, 1331, 1335, 1341, 1345.	Francisco Piaba	Desobstrução e drenagem
1353.	Samir Bestene	Desobstrução e drenagem

ANEXO DO OFÍCIO Nº 237/CMRB

INDICAÇÃO	VEREADOR	ASSUNTO
1357.	Fábio Araújo	Desobstrução e drenagem
1360, 1366.	Hildegard Pascoal	Desobstrução e drenagem
1368.	Samir Bestene	Manutenção na rede de água

ANEXO DO OFÍCIO Nº 247/CMRB

INDICAÇÃO	VEREADOR	ASSUNTO
1415, 1416.	Samir Bestene	Manutenção na rede de esgoto

Atenciosamente,

Valtim José da Silva
Secretário
Casa Civil



Assinado com senha por VALTIM JOSÉ DA SILVA em 19/05/2023 - 16:17hs, na forma do Art. 5º, §1º, do Decreto nº 075, de 31 de Janeiro de 2022. Documento Nº: 136093-5152 - consulta à autenticidade em <http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=136093-5152>



SMCCOF1202301722A



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal De Rio Branco
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO

DESPACHO Nº SAERB-DES-2023/00175

Assunto: Despacho

Prezado, Em resposta OFÍCIO NºSMCC-OFI-2023/01722, segue relatórios técnicos em resposta às indicações provenientes da câmara de vereadores de Rio Branco.

Rio Branco, 26 de maio de 2023.

Ângela Gomes da Silva
Secretário da Diretoria Técnica
Diretoria Técnica



Assinado com senha por ÂNGELA GOMES DA SILVA em 26/05/2023 - 14:20hs, na forma do Art. 5º, §1º, do Decreto nº 075, de 31 de Janeiro de 2022. Documento Nº: 140296-8272 - consulta à autenticidade em <http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=140296-8272>

Classif. documental

06.01.01.01



RELATÓRIO TÉCNICO

De: Engº Hernandes Sales Guerra Júnior – Gerência Técnica.

Para: Diretoria Executiva Técnica do SAERB.

Assunto: Resposta à Indicação Nº 1321/2023 Referente ao OFICIO Nº SMCC/OFI/2023/01722 Elaborado pelo Gabinete do Vereador Francisco Piaba, que Trata de Serviços de Desobstrução de um Bueiro, Localizado na Rua Quinze de Novembro, Travessa Jardim, Bairro Belo Jardim I

Em resposta à Solicitação supra temos que:

O problema apresentado no presente documento, mostra que se trata de um problema em bocas de lobo, dispositivos característicos de rede de drenagem pluvial e não de rede de coleta de esgoto, como menciona o documento supra.

O Art. 4, Título II, da Lei 1429 de 06 de julho de 2001 cita que:

“Compete ao Saerb planejar, construir, operar, manter, conservar e explorar, diretamente e com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário em todo o Município de Rio Branco.”

Assim sendo, o Saerb não é responsável por qualquer intervenção em rede ou em quaisquer dispositivos que integram a drenagem pluvial.

Vale lembrar também que os Art's 85 e 86, Seção I, Capítulo II da Lei Municipal Nº 1.330/1999 Revisada e atualizada até janeiro de 2022 cita que:

“É obrigação do proprietário do imóvel a execução das adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento e distribuição e esgotamento das águas, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza, sendo proibido o seu lançamento "in natura" em quaisquer corpos hídricos a céu aberto ou na rede de águas pluviais.”

É correto afirmar que o SAERB não tem atribuições para fiscalizar os imóveis que lançam seus efluentes na rede de drenagem ou em corpos hídricos, conforme o Título IV, Seção II, Capítulo II, Art. 72 da Lei Municipal Nº1330/1999, revisada e atualizada até janeiro de 2022 e Art 29 do Capítulo IV Seção IV Lei Municipal Nº 1623 de 29 de dezembro de 2006

Rua Rui Barbosa nº 325 (2º Andar) – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-120
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com



Diante do exposto, sugerimos que este Relatório Técnico seja encaminhado para o solicitante para que, assim, sejam tomadas as devidas providências.

Colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.
É o Relatório.

Rio Branco – AC, 24 de maio de 2023.

ELABORAÇÃO:


Hernandes Sales Guerra Júnior
Engº Civil – Gerência Técnica - SAERB

Rua Rui Barbosa nº 325 (2º Andar) – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-120
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com



RELATÓRIO TÉCNICO

De: Engº Hernandes Sales Guerra Júnior – Gerência Técnica.

Para: Diretoria Executiva Técnica do SAERB.

Assunto: Resposta à Indicação Nº 1330/2023 Referente ao OFÍCIO Nº SMCC/OFI/2023/01722 Elaborado pelo Gabinete do Vereador Francisco Piaba, que Trata de Serviços de Desobstrução de Bueiro, Localizado na Rua Santo Antônio, Bairro Belo Jardim I, em Rio Branco.

Em resposta à Solicitação supra temos que:

Será realizada uma vistoria *in loco* para averiguar se o problema se trata ou não de rede coletora de esgoto ou de rede de drenagem pluvial.

Vale lembrar que a referida região passou por intervenções de implantação de rede coletora de esgoto, inclusive no logradouro em questão e foram executados sob a responsabilidade do Depasa, atual Saneacre, **por meio do Programa Ruas do Povo** e, até o momento, não repassadas ao Saerb.

Com relação ao possível problema no Sistema de Drenagem Pluvial, o Art. 4, Título II, da Lei 1429 de 06 de julho de 2001 cita que:

“Compete ao Saerb planejar, construir, operar, manter, conservar e explorar, diretamente e com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário em todo o Município de Rio Branco.”

Assim sendo, o Saerb não é responsável por qualquer intervenção em rede ou em quaisquer dispositivos que integram a drenagem pluvial.

Diante do exposto, sugerimos que este Relatório Técnico seja encaminhado para o solicitante e, assim, sejam tomadas as devidas providências. Que este documento também seja repassado para o setor de campo para realizar vistoria ao logradouro para averiguar a situação e verificar se o problema está relacionado de fato com a rede de esgoto ou trata-se de problemas na drenagem e, caso o problema seja relacionado à rede de esgoto, que seja feita a desobstrução conforme cronograma da equipe de campo.

Rua Rui Barbosa nº 325 (2º Andar) – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-120
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: p mrb.saerb@gmail.com



Colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.
É o Relatório.

Rio Branco – AC, 24 de maio de 2023.

ELABORAÇÃO:



Hernandes Sales Guerra Júnior
Engº Civil – Gerência Técnica - SAERB

Rua Rui Barbosa nº 325 (2º Andar) – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-120
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com



RELATÓRIO TÉCNICO

De: Engº Hernandes Sales Guerra Júnior – Gerência Técnica.

Para: Diretoria Executiva Técnica – DITEC/SAERB.

Assunto: Resposta à INDICAÇÃO 1331/2023 Referente ao OFÍCIO Nº SMCC/OFI/2023/01722 Elaborado pelo Gabinete do Vereador Francisco Piaba que Trata de Solicitação de Instalação de Bueiros em um Pequeno Córrego que Fica Atrás de umas Residências Localizadas na Rua 25 de dezembro, no Bairro Vila Betel II.

Em resposta à Solicitação supra temos que:

A referida região passou por intervenções de implantação de rede coletora de esgoto, inclusive no logradouro em questão e foram executados sob a responsabilidade do Depasa, atual Saneacre, por meio do Programa Ruas do Povo e, até o momento, não repassadas ao Saerb.

Vale lembrar que os Art's 85 e 86, Seção I, Capítulo II da Lei Municipal Nº 1.330/1999 Revisada e atualizada até janeiro de 2022 cita que:

"É obrigação do proprietário do imóvel a execução das adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento e distribuição e esgotamento das águas, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza, sendo proibido o seu lançamento "in natura" em quaisquer corpos hídricos a céu aberto ou na rede de águas pluviais."

É correto afirmar que o Saerb não tem atribuições para fiscalizar os imóveis que lançam seus efluentes na rede de drenagem ou em corpos hídricos, conforme o Título IV, Seção II, Capítulo II, Art. 72 da Lei Municipal Nº1330/1999, revisada e atualizada até janeiro de 2022 e Art 29 do Capítulo IV Seção IV Lei Municipal Nº 1623 de 29 de dezembro de 2006.

É importante lembrar que o Capítulo II, Seção I, Art. 4º, Inciso I, Alínea "a" da Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012 diz que:

"Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura".

Rua Rui Barbosa nº 325 (2º Andar) – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-120
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com



Ou seja, por se tratar de um córrego, conforme consta na Lei citada acima, nenhum imóvel pode ser construído a uma distância mínima de 30,0 (trinta) metros do curso d'água.

Diante do exposto, sugerimos que este Relatório Técnico seja encaminhado para o solicitante para que, assim, sejam tomadas as devidas providências.

Colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.
É o Relatório.

Rio Branco – AC, 24 de maio de 2023.

ELABORAÇÃO:


Hernandes Sales Guerra Júnior
Engº Civil – Gerência Técnica - SAERB

Rua Rui Barbosa nº 325 (2º Andar) – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-120
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: p mrb.saerb@gmail.com



RELATÓRIO TÉCNICO

De: Engº Hernandes Sales Guerra Júnior – Gerência Técnica.

Para: Diretoria Executiva Técnica – DITEC/SAERB.

Assunto: Resposta à Indicação 1335/2023 Referente ao OFÍCIO Nº SMCC/OFI/2023/01722 Elaborado pelo Gabinete do Vereador Francisco Piaba que Trata de Solicitação de Desobstrução de Bueiros e Reposição de Tampas em Frente ao Mercantil do Zé, Via Chico Mendes, Bairro Triângulo Novo.

Em resposta à Solicitação supra temos que:

É correto afirmar que no referido logradouro não existe rede coletora de esgoto implantada.

O Art. 4, Título II, da Lei 1429 de 06 de julho de 2001 cita que:

“Compete ao Saerb planejar, construir, operar, manter, conservar e explorar, diretamente e com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário em todo o Município de Rio Branco.”

Vale lembrar que os Art's 85 e 86, Seção I, Capítulo II da Lei Municipal Nº 1.330/1999 Revisada e atualizada até janeiro de 2022 cita que:

“É obrigação do proprietário do imóvel a execução das adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento e distribuição e esgotamento das águas, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza, sendo proibido o seu lançamento "in natura" em quaisquer corpos hídricos a céu aberto ou na rede de águas pluviais.”

Assim sendo, o Saerb não é responsável por qualquer intervenção em rede ou em quaisquer dispositivos que integram a drenagem pluvial.

É correto afirmar que o Saerb não tem atribuições para fiscalizar os imóveis que lançam seus efluentes na rede de drenagem ou em corpos hídricos, conforme o Título IV, Seção II, Capítulo II, Art. 72 da Lei Municipal Nº1330/1999, revisada e atualizada até janeiro de 2022 e Art 29 do Capítulo IV Seção IV Lei Municipal Nº 1623 de 29 de dezembro de 2006.

Diante do exposto, sugerimos que este Relatório Técnico seja encaminhado para

Rua Rui Barbosa nº 325 (2º Andar) – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-120
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com



o solicitante para que, assim, sejam tomadas as devidas providências.
Colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.
É o Relatório.

Rio Branco – AC, 24 de maio de 2023.

ELABORAÇÃO:


Hernandes Sales Guerra Júnior
Engº Civil – Gerência Técnica - SAERB

Rua Rui Barbosa nº 325 (2º Andar) – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-120
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com



RELATÓRIO TÉCNICO

De: Engº Hernandes Sales Guerra Júnior – Gerência Técnica.

Para: Diretoria Executiva Técnica – DITEC/SAERB.

Assunto: Resposta à Indicação 1341/2023 Referente ao OFÍCIO Nº SMCC/OFI/2023/01722 Elaborado pelo Gabinete do Vereador Francisco Piaba que Trata de Solicitação de Desobstrução de Bueiros Localizados na Rua Fonte Nova, Bairro Conquista.

Em resposta à Solicitação supra temos que:

Vale lembrar que a referida região passou por obras de infraestrutura sob a responsabilidade da antiga SEHAB e até o momento não foi repassada para o SAERB.

Será realizada uma vistoria *in loco* para averiguar se o problema se trata ou não de rede coletora de esgoto ou de rede de drenagem pluvial.

Diante do exposto, sugerimos que este Relatório Técnico seja encaminhado para o solicitante e, assim, sejam tomadas as devidas providências. Que este documento também seja repassado para o setor de campo para realizar vistoria ao logradouro para averiguar a situação e verificar se o problema está relacionado de fato com a rede de esgoto ou trata-se de problemas na drenagem e, caso o problema seja relacionado à rede de esgoto, que seja feita a desobstrução conforme cronograma da equipe de campo.

Colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

É o Relatório.

Rio Branco – AC, 26 de maio de 2023.

ELABORAÇÃO:



Hernandes Sales Guerra Júnior
Engº Civil – Gerência Técnica – SAERB
Portaria Nº 248 de 03 de outubro de 2022.

Rua Rui Barbosa nº 325 (2º Andar) – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-120
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: p mrb.saerb@gmail.com



RELATÓRIO TÉCNICO

De: Engº Hernandes Sales Guerra Júnior – Gerência Técnica.

Para: Diretoria Executiva Técnica do SAERB.

Assunto: Resposta à Indicação Nº 1345/2023 Referente ao OFÍCIO Nº SMCC/OFI/2023/01722 Elaborado pelo Gabinete do Vereador Francisco Piaba, que Trata de Serviços de Desobstrução de Bueiro, Localizado na Rua Quinze de Novembro, Bairro Belo Jardim I, em Rio Branco.

Em resposta à Solicitação supra temos que:

Será realizada uma vistoria *in loco* para averiguar se o problema se trata ou não de rede coletora de esgoto ou de rede de drenagem pluvial.

Vale lembrar que a referida região passou por intervenções de implantação de rede coletora de esgoto, inclusive no logradouro em questão e foram executados sob a responsabilidade do Depasa, atual Saneacre, **por meio do Programa Ruas do Povo** e, até o momento, não repassadas ao Saerb.

Caso o problema seja no Sistema de Drenagem Pluvial, o Art. 4, Título II, da Lei 1429 de 06 de julho de 2001 cita que:

“Compete ao Saerb planejar, construir, operar, manter, conservar e explorar, diretamente e com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário em todo o Município de Rio Branco.”

Assim sendo, o Saerb não é responsável por qualquer intervenção em rede ou em quaisquer dispositivos que integram a drenagem pluvial.

Diante do exposto, sugerimos que este Relatório Técnico seja encaminhado para o solicitante e, assim, sejam tomadas as devidas providências. Que este documento também seja repassado para o setor de campo para realizar vistoria ao logradouro para averiguar a situação e verificar se o problema está relacionado de fato com a rede de esgoto ou trata-se de problemas na drenagem e, caso o problema seja relacionado à rede de esgoto, que seja feita a desobstrução conforme cronograma da equipe de campo.

Rua Rui Barbosa nº 325 (2º Andar) – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-120
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: p mrb.saerb@gmail.com



Colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.
É o Relatório.

Rio Branco – AC, 26 de maio de 2023.

ELABORAÇÃO:



Hernandes Sales Guerra Júnior
Engº Civil – Gerência Técnica - SAERB

Rua Rui Barbosa nº 325 (2º Andar) – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-120
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com



RELATÓRIO TÉCNICO

De: Engº Hernandes Sales Guerra Júnior – Gerência Técnica.

Para: Diretoria Executiva Técnica do SAERB.

Assunto: Resposta à Indicação Nº 1353/2023 Referente ao OFÍCIO Nº SMCC/OFI/2023/01722 Elaborado pelo Gabinete do Vereador Samir Bestene, que Trata de Serviços de Manutenção no Sistema de Drenagem, Localizado no Ramal Pantanal, Bairro Benfica, em Rio Branco.

Em resposta à Solicitação supra temos que:

É correto afirmar que no referido logradouro não existe rede coletora de esgoto implantada e que, para que haja a implantação da mesma, deverá ser realizado um estudo da bacia, bem como elaboração de projetos, orçamentos para captar recursos, processo licitatório e, posteriormente, contratação de empresa para realizar tais serviços.

Com relação ao problema no Sistema de Drenagem Pluvial, o Art. 4, Título II, da Lei 1429 de 06 de julho de 2001 cita que:

“Compete ao Saerb planejar, construir, operar, manter, conservar e explorar, diretamente e com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário em todo o Município de Rio Branco.”

Assim sendo, o Saerb não é responsável por qualquer intervenção em rede ou em quaisquer dispositivos que integram a drenagem pluvial.

Vale lembrar que os Art's 85 e 86, Seção I, Capítulo II da Lei Municipal Nº 1.330/1999 Revisada e atualizada até janeiro de 2022 cita que:

“É obrigação do proprietário do imóvel a execução das adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento e distribuição e esgotamento das águas, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza, sendo proibido o seu lançamento "in natura" em quaisquer corpos hídricos a céu aberto ou na rede de águas pluviais.”

É correto afirmar que o Saerb não tem atribuições para fiscalizar os imóveis que lançam seus efluentes na rede de drenagem ou em corpos hídricos, conforme o Título IV, Seção II, Capítulo II, Art. 72 da Lei Municipal Nº1330/1999, revisada e atualizada até janeiro de 2022 e Art 29 do Capítulo IV Seção IV Lei Municipal Nº 1623 de 29 de dezembro de 2006.

Diante do exposto, sugerimos que este Relatório Técnico seja encaminhado para

Rua Rui Barbosa nº 325 (2º Andar) – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-120
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com



o solicitante e, assim, sejam tomadas as devidas providências.
Colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.
É o Relatório.

Rio Branco – AC, 26 de maio de 2023.

ELABORAÇÃO:


Hernandes Sales Guerra Júnior
Engº Civil – Gerência Técnica - SAERB

Rua Rui Barbosa nº 325 (2º Andar) – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-120
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com



RELATÓRIO TÉCNICO

De: Engº Hernandes Sales Guerra Júnior – Gerência Técnica.

Para: Diretoria Executiva Técnica do SAERB.

Assunto: Resposta à Indicação Nº 1357/2023 Referente ao OFÍCIO Nº SMCC/OFI/2023/01722 Elaborado pelo Gabinete do Vereador Fábio Araújo, que Trata de Serviços de Desobstrução de Bueiro, Localizado na Rua Rio Grande do Sul, nas Proximidades da Casa Nº 633, Bairro Dom Giocondo, em Rio Branco.

Em resposta à Solicitação supra temos que:

Será realizada uma vistoria *in loco* para averiguar se o problema se trata ou não de rede coletora de esgoto ou de rede de drenagem pluvial.

Caso o problema seja no Sistema de Drenagem Pluvial, o Art. 4, Título II, da Lei 1429 de 06 de julho de 2001 cita que:

“Compete ao Saerb planejar, construir, operar, manter, conservar e explorar, diretamente e com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário em todo o Município de Rio Branco.”

Assim sendo, o Saerb não é responsável por qualquer intervenção em rede ou em quaisquer dispositivos que integram a drenagem pluvial.

Diante do exposto, sugerimos que este Relatório Técnico seja encaminhado para o solicitante e, assim, sejam tomadas as devidas providências. Que este documento também seja repassado para o setor de campo para realizar vistoria ao logradouro para averiguar a situação e verificar se o problema está relacionado de fato com a rede de esgoto ou trata-se de problemas na drenagem e, caso o problema seja relacionado à rede de esgoto, que seja feita a desobstrução conforme cronograma da equipe de campo.

Colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.
É o Relatório.

Rio Branco – AC, 26 de maio de 2023.

ELABORAÇÃO:


Hernandes Sales Guerra Júnior
Engº Civil – Gerência Técnica - SAERB

Rua Rui Barbosa nº 325 (2º Andar) – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-120
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: p mrb.saerb@gmail.com



RELATÓRIO TÉCNICO

De: Engº Hernandes Sales Guerra Júnior – Gerência Técnica.

Para: Diretoria Executiva Técnica do SAERB.

Assunto: Resposta à Indicação Nº 1360/2023 Referente ao OFÍCIO Nº SMCC/OFI/2023/01722 Elaborado pelo Gabinete do Vereador Hildegard Pascoal, que Trata de Serviços de Desobstrução de Bueiro, Localizado no Ramal do Buriti, Loteamento Sol Nascente, em Rio Branco.

Em resposta à Solicitação supra temos que:

É correto afirmar que no referido logradouro não existe rede coletora de esgoto implantada e que, para que haja a implantação da mesma, deverá ser realizado um estudo da bacia, bem como elaboração de projetos, orçamentos para captar recursos, processo licitatório e, posteriormente, contratação de empresa para realizar tais serviços.

Com relação ao problema no Sistema de Drenagem Pluvial, o Art. 4, Título II, da Lei 1429 de 06 de julho de 2001 cita que:

“Compete ao Saerb planejar, construir, operar, manter, conservar e explorar, diretamente e com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário em todo o Município de Rio Branco.”

Assim sendo, o Saerb não é responsável por qualquer intervenção em rede ou em quaisquer dispositivos que integram a drenagem pluvial.

Vale lembrar que os Art's 85 e 86, Seção I, Capítulo II da Lei Municipal Nº 1.330/1999 Revisada e atualizada até janeiro de 2022 cita que:

“É obrigação do proprietário do imóvel a execução das adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento e distribuição e esgotamento das águas, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza, sendo proibido o seu lançamento "in natura" em quaisquer corpos hídricos a céu aberto ou na rede de águas pluviais.”

É correto afirmar que o Saerb não tem atribuições para fiscalizar os imóveis que lançam seus efluentes na rede de drenagem ou em corpos hídricos, conforme o Título IV, Seção II, Capítulo II, Art. 72 da Lei Municipal Nº1330/1999, revisada e atualizada até janeiro de 2022 e Art 29 do Capítulo IV Seção IV Lei Municipal Nº 1623 de 29 de

Rua Rui Barbosa nº 325 (2º Andar) – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-120
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com



dezembro de 2006.

Diante do exposto, sugerimos que este Relatório Técnico seja encaminhado para o solicitante e, assim, sejam tomadas as devidas providências.

Colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos. É o Relatório.

Rio Branco – AC, 26 de maio de 2023.

ELABORAÇÃO:


Hernandes Sales Guerra Júnior
Engº Civil – Gerência Técnica - SAERB

Rua Rui Barbosa nº 325 (2º Andar) – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-120
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com



RELATÓRIO TÉCNICO

De: Engº Hernandes Sales Guerra Júnior – Gerência Técnica.

Para: Diretoria Executiva Técnica do SAERB.

Assunto: Resposta à Indicação Nº 1366/2023 Referente ao OFÍCIO Nº SMCC/OFI/2023/01722 Elaborado pelo Gabinete do Vereador Hildegard Pascoal, que Trata de Serviços de Desobstrução e Manutenção no Sistema de Esgoto, Localizado na Av. Valquimar Galvão (Rua Copacabana), Loteamento Sol Nascente, em Rio Branco.

Em resposta à Solicitação supra temos que:

É correto afirmar que no referido logradouro não existe rede coletora de esgoto implantada.

Vale lembrar que os Art's 85 e 86, Seção I, Capítulo II da Lei Municipal Nº 1.330/1999 Revisada e atualizada até janeiro de 2022 cita que:

"É obrigação do proprietário do imóvel a execução das adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento e distribuição e esgotamento das águas, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza, sendo proibido o seu lançamento "in natura" em quaisquer corpos hídricos a céu aberto ou na rede de águas pluviais."

É correto afirmar que o Saerb não tem atribuições para fiscalizar os imóveis que lançam seus efluentes na rede de drenagem ou em corpos hídricos, conforme o Título IV, Seção II, Capítulo II, Art. 72 da Lei Municipal Nº1330/1999, revisada e atualizada até janeiro de 2022 e Art 29 do Capítulo IV Seção IV Lei Municipal Nº 1623 de 29 de dezembro de 2006.

Diante do exposto, sugerimos que este Relatório Técnico seja encaminhado para o solicitante e, assim, sejam tomadas as devidas providências.

Colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

É o Relatório.

Rio Branco – AC, 26 de maio de 2023.

ELABORAÇÃO:


Hernandes Sales Guerra Júnior
Engº Civil – Gerência Técnica - SAERB

Rua Rui Barbosa nº 325 (2º Andar) – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-120
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com



RELATÓRIO TÉCNICO

De: Engº Hernandes Sales Guerra Júnior – Gerência Técnica.

Para: Diretoria Executiva Técnica do SAERB.

Assunto: Resposta à Indicação Nº 1368/2023 Referente ao OFÍCIO Nº SMCC/OFI/2023/01722 Elaborado pelo Gabinete do Vereador Samir Bestene, que Trata de Serviços de Manutenção da Rede de Água, no Ramal do Polo, Bairro Geraldo Mesquita, em Rio Branco.

Em resposta à Solicitação supra temos que:

Será realizada uma vistoria *in loco* para averiguar o problema supracitado.

Diante do exposto, sugerimos que este Relatório Técnico seja encaminhado para o solicitante e, assim, sejam tomadas as devidas providências. Que este documento também seja repassado para o setor de Combate a Vazamento do Saerb para realizar vistoria ao logradouro para verificar a situação e que seja feita a intervenção conforme cronograma da equipe de campo do Sistema de Abastecimento de Água.

Colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

É o Relatório.

Rio Branco – AC, 26 de maio de 2023.

ELABORAÇÃO:



Hernandes Sales Guerra Júnior
Engº Civil – Gerência Técnica – SAERB
Portaria Nº 248 de 03 de outubro de 2022.

Rua Rui Barbosa nº 325 (2º Andar) – Centro

Rio Branco – AC – CEP 69.900-120

Tel. +55 (68) 3224-0584

E-mail: p mrb.saerb@gmail.com



RELATÓRIO TÉCNICO

De: Engº Hernandes Sales Guerra Júnior – Gerência Técnica.

Para: Diretoria Executiva Técnica do SAERB.

Assunto: Resposta à Indicação Nº 1415/2023 Referente ao OFÍCIO Nº SMCC/OFI/2023/01722 Elaborado pelo Gabinete do Vereador Samir Bestene, que Trata de Serviços de Manutenção de Rede de Esgoto, Localizado na Rua Edmundo Pinto/João Marcelo, Bairro PROCON, em Rio Branco.

Em resposta à Solicitação supra temos que:

Será realizada uma vistoria *in loco* para averiguar se o problema se trata ou não de rede coletora de esgoto ou de rede de drenagem pluvial.

Vale lembrar que a referida região passou por intervenções de implantação de rede coletora de esgoto, inclusive no logradouro em questão e foram executados sob a responsabilidade do Depasa, atual Saneacre e, até o momento, não repassadas ao Saerb.

Caso o problema seja no Sistema de Drenagem Pluvial, o Art. 4, Título II, da Lei 1429 de 06 de julho de 2001 cita que:

“Compete ao Saerb planejar, construir, operar, manter, conservar e explorar, diretamente e com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário em todo o Município de Rio Branco.”

Assim sendo, o Saerb não é responsável por qualquer intervenção em rede ou em quaisquer dispositivos que integram a drenagem pluvial.

Diante do exposto, sugerimos que este Relatório Técnico seja encaminhado para o solicitante e, assim, sejam tomadas as devidas providências. Que este documento também seja repassado para o setor de campo para realizar vistoria ao logradouro para averiguar a situação e verificar se o problema está relacionado de fato com a rede de esgoto ou trata-se de problemas na drenagem e, caso o problema seja relacionado à rede de esgoto, que seja feita a desobstrução conforme cronograma da equipe de campo.

Colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

É o Relatório.

Rio Branco – AC, 26 de maio de 2023.

ELABORAÇÃO:


Hernandes Sales Guerra Júnior
Engº Civil – Gerência Técnica - SAERB

Rua Rui Barbosa nº 325 (2º Andar) – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-120
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: p mrb.saerb@gmail.com



RELATÓRIO TÉCNICO

De: Engº Hernandes Sales Guerra Júnior – Gerência Técnica.

Para: Diretoria Executiva Técnica do SAERB.

Assunto: Resposta à Indicação Nº 1416/2023 Referente ao OFÍCIO Nº SMCC/OFI/2023/01722 Elaborado pelo Gabinete do Vereador Samir Bestene, que Trata de Serviços de Manutenção de Rede de Esgoto, Localizado na Rua Copaíba, Bairro Vila Nova, em Rio Branco.

Em resposta à Solicitação supra temos que:

Será realizada uma vistoria *in loco* para averiguar se o problema se trata ou não de rede coletora de esgoto ou de rede de drenagem pluvial.

Vale lembrar que a referida região passou por intervenções de implantação de rede coletora de esgoto, inclusive no logradouro em questão e foram executados sob a responsabilidade do Depasa, atual Saneacre, por meio do **Programa Ruas do Povo** e, até o momento, não repassadas ao Saerb.

Caso o problema seja no Sistema de Drenagem Pluvial, o Art. 4, Título II, da Lei 1429 de 06 de julho de 2001 cita que:

“Compete ao Saerb planejar, construir, operar, manter, conservar e explorar, diretamente e com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário em todo o Município de Rio Branco.”

Assim sendo, o Saerb não é responsável por qualquer intervenção em rede ou em quaisquer dispositivos que integram a drenagem pluvial.

Diante do exposto, sugerimos que este Relatório Técnico seja encaminhado para o solicitante e, assim, sejam tomadas as devidas providências. Que este documento também seja repassado para o setor de campo para realizar vistoria ao logradouro para averiguar a situação e verificar se o problema está relacionado de fato com a rede de esgoto ou trata-se de problemas na drenagem e, caso o problema seja relacionado à rede de esgoto, que seja feita a desobstrução conforme cronograma da equipe de campo.

Colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

É o Relatório.

Rio Branco – AC, 26 de maio de 2023.

ELABORAÇÃO:


Hernandes Sales Guerra Júnior
Engº Civil – Gerência Técnica - SAERB

Rua Rui Barbosa nº 325 (2º Andar) – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-120
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: p mrb.saerb@gmail.com

